

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO SUCON**

**Processo:** CF-0497/2014

**Tipo de Processo:** Finalístico: Decisão Normativa

**Assunto:** Proposta Decisão Normativa acerca de cadastramento de cursos georreferenciamento em imóveis rurais

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

Senhor Coordenador,

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica analise a proposta de decisão normativa constante na Deliberação CEAP 238/2020 (0402857).

Ocorre que a Procuradoria, em atenção ao art. 27, inciso II c/c arts. 30 e 33, da [Resolução 1.034, de 2011](#), realizou análise jurídica, por meio do Parecer nº 376/2017-SUCON, que concluiu:

“...pela legalidade. e. juridicidade da proposta apresentada, tendo em vista a pertinência da disciplina dentre as matérias às quais cabe ao plenário normatizar, para fins de uniformidade de ação entre os Creas no tratamento da habilitação de profissionais para o desempenho de atividade de Georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, a que alude a Lei 10.267/2001.”;

Observa-se que houve alteração do texto anteriormente analisado, que teve como base o anexo consolidado pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, por ocasião do Parecer nº 048/2017 (pg.81/103, volume 2 - 0098917).

As alterações propostas não alteram o mérito do texto.

Em síntese, houve alteração apenas redacional no art. 2º (sem alteração de mérito), retirando a referência aos dispositivos legais e remetendo à Resolução específica do Confea. Neste mesmo artigo, foi suprimido o parágrafo único, agora contemplado no art. 4º que foi incluído na nova proposta, com ajustes redacionais. Por fim, o antigo art. 5º sofreu ajustes redacionais e foi renumerado para "art. 6º".

Frisa-se que o novo texto apenas contemplou ajustes redacionais, para dar maior clareza e objetividade à norma, sem repercussões jurídicas relevantes, razão pela qual, em complemento ao Parecer nº 376/2017-SUCON, ratificamos a legalidade da proposta de Decisão Normativa com os acréscimos constantes na Deliberação CEAP nº 238/2020 (0402857).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0408101** e o código CRC **65C0A3E2**.

---

Referência: Processo nº CF-0497/2014

SEI nº 0408101